

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

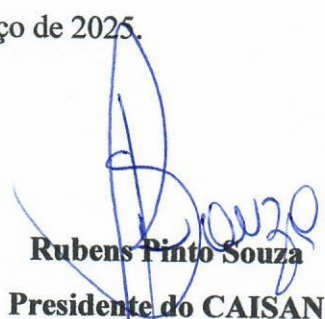
A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2023 E DECRETO Nº 211/2023, E CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2025, ATA 02/2025 - CAISAN;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 14 de março de 2025.



Rubens Pinto Souza
Presidente do CAISAN

Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)

Capítulo I - Da Constituição e Competência

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regular o funcionamento e atividades da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, criada pela Lei Municipal nº 1.404/2023, de 31 de outubro de 2023 e Decreto Municipal nº 211, de 17 de novembro de 2023.

Seção I – Da Competência

Art. 2º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), compete:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como, instrumentos de acompanhamentos, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os Órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Seção II – Da Organização

Art. 3º - A estrutura da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva e membros.

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN deverá ser integrada pelas Secretarias de Assistência Social e Ação Comunitária, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

§ 1º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

§ 2º - A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder á prévia análise de ações específicas.

Art. 6º - Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Seção III

Competências

Art. 7º - Ao Presidente, compete:

- I. Presidir os trabalhos da CAISAN;
- II. Promover as condições necessárias para que a CAISAN cumpra suas atribuições;
- III. Designar coordenadores e secretários de comissões específicas;
- IV. Encaminhar ao Prefeito Municipal, as proposições emanadas da CAISAN, bem como, a documentação que se fizer necessária ao Prefeito para entendimento do assunto proposto.

Art. 8º - Ao Secretário Executivo, compete:

- I. Organizar a pauta das reuniões;
- II. Comunicar aos membros da CAISAN os horários, local e datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Elaborar as atas das reuniões;
- IV. Enviar a documentação referente as reuniões a cada membro representante;
- V. Manter o arquivo e ementário dos assuntos tratados.

Art. 9º - Aos membros, compete:

- I. Analisar e discutir matérias em exame;
- II. Propor soluções;
- III. Elaborar documentos e estudos que subsidiem as decisões;
- IV. Participar das comissões temáticas;
- V. Contribuir com suas experiências e responsabilidades específicas.
- VI. Organizar, promover e coordenar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo II - Do Funcionamento da Câmara

Art. 10º - A CAISAN se reunirá regularmente, no mínimo a cada três meses, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação de sua presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 11º - As reuniões serão presididas pelo presidente.

Art. 12º - As decisões da CAISAN serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que o regimento interno ou a legislação vigente determinem quórum qualificado.

Capítulo III - Do Processo de Decisão e Deliberação

Art. 13º - As deliberações da CAISAN serão tomadas em reuniões formais e consignadas em ata, com ampla divulgação aos seus membros e à sociedade.

Art. 14º - O processo de deliberação deve observar os seguintes princípios:

- I. Participação ampla e democrática;
- II. Transparência nas ações e decisões;
- III. Articulação intersetorial e multisectorial;
- IV. Compromisso com a promoção da segurança alimentar e nutricional para todos.

Capítulo IV - Das Alterações no Regimento Interno

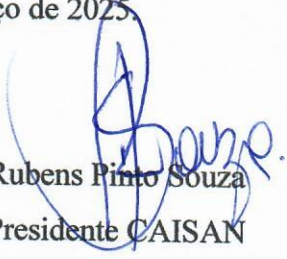
Art. 15º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro da CAISAN, desde que aprovado em reunião plenária, com quórum de maioria simples.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela própria CAISAN, em conformidade com a legislação vigente.

Nova Laranjeiras, 14 de março de 2025.



Rubens Pinto Souza
Presidente CAISAN

Aprovado em reunião da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), realizada em 14 de março de 2025.